



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS-MG

— PRESIDÊNCIA —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/86.

Reajusta a Remuneração dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Delfinópolis, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Remuneração dos Senhores Vereadores á Câmara Municipal de Delfinópolis, com base nas disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75 modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13.11.79 de acordo com a Emenda Constitucional nº 21 de 27.10.81, Resolução nº 3.049 de 09.12.82, Decreto Legislativo nº 114 de 03.12.82, Ato da Mesa nº 68/85, da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 297/85 de 03.07.85, sofrerá as seguintes modificações:

Parágrafo 1º - A Remuneração compreendendo o subsídio(parte fixa e parte variável) , a partir de 1º(-. primeiro) de novembro de 1 985, será de CR\$ 538.928 (Quinhentos e trinta e oito mil e novecentos e vinte e oito cruzeiros) até o dia 20(vinte) do mesmo mês e ano;

Parágrafo 2º - A partir do dia 21(vinte e um) de novembro, a remuneração acima, será de CR\$ 581.055(quin- hentos e oitenta e um mil,e cinquenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Delfinópolis, a partir do dia 04(Quatro) de Fevereiro de 1.986, será de CZ\$ 1.273,81(Hum mil,duzentos e setenta e três Cruzados e oitenta e um centavos), entre parte fixa e parte variável.

Art. 3º - A Remuneração mencionada nos parágrafos 1º e 2º e no artigo 2º da presente Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio corresponderá a CZ\$ 636,90(Seiscentos e trinta e seis Cruzados e noventa centavos)e será devida pelo comparecimento do Vereador ás sessões e a sua participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS-MG

— PRESIDÊNCIA —

Continuação Fls. 02

remuneradas até o máximo de quatro por mês.

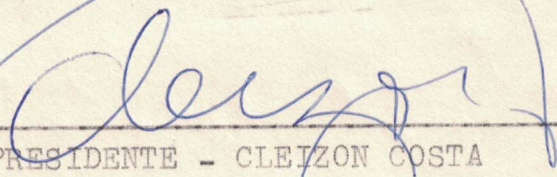
Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária atribuído a cada Vereador presente à reunião será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo - 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada Município sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

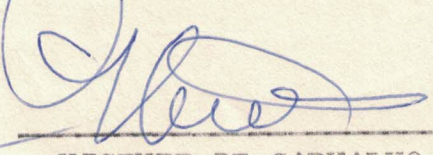
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerá à conta das Dotações próprias do - Orçamento vigente.

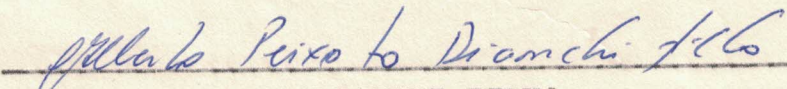
Art. 7º - A presente Resolução terá, para os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, efeitos retroagidos à 1º de novembro de 1.985 e 20 de novembro do mesmo ano respectivamente, e, para o artigo 2º à 4 de fevereiro de 1.986.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário o entrará a presente Resolução em vigor, na data de sua publicação, observado o artigo anterior em todos os seus itens.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1.986.


PRESIDENTE - CLEIZON COSTA


VICENTE DE CARVALHO LEMOS
VICE - PRESIDENTE


ALBERTO PEIXOTO BIANCHI FILHO
SECRETÁRIO